## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0003493-19.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Ação Penal de Competência do Júri - Homicídio Simples

Autor: Justiça Pública

Réu: Eric Domingos Fernandes de Macedo e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Benedito Morello

## **VISTOS**

## ERIC DOMINGOS FERNANDES DE

**MACEDO** (R.G. 48.756.028), com dados qualificativos nos autos, foi pronunciado como incurso nas penas do artigo 121, "caput", c.c. artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, porque no dia 10 de novembro de 2011, por volta de 02h15, na Rua Albino Triques, defronte ao nº 109, bairro de Santa Felícia, nesta cidade, agindo em concurso com outra pessoa, mediante disparos de arma de fogo, tentou **Romário de Lima**, somente não consumando o delito por circunstâncias alheias à sua vontade.

Na data de hoje, submetido a julgamento do Júri, os senhores jurados negaram o segundo quesito, afastando a participação do réu no crime, e, por conseguinte, a autoria que lhe foi imputada.

Posto isto, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal, **ABSOLVO** o réu **ERIC DOMINGOS FERNANDES DE MACEDO.** 

Dá-se a presente por publicada em plenário.

São Carlos, Sala Secreta das Decisões do Tribunal do Júri, aos 5 de outubro de 2017, às 17h10.

## ANTONIO BENEDITO MORELLO JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA